

LEI MUNICIPAL Nº 1.220/2013 , de 14 de junho 2013.

**EMENTA:** Lança o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano-IPTU para o exercício de 2013, fixando o percentual de desconto e seu respectivo vencimento, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tacaratu-PE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Constitui-se pelo lançamento, nesta data, o crédito relativo ao exercício de 2013 do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais taxas, alcançando todos os imóveis prediais e territoriais situados na zona urbana municipal, de acordo com as disposições constantes no Código Tributário do Município de Tacaratu.

**Artigo 2º** - O contribuinte que recolher o IPTU incidente sobre o seu imóvel até a data do vencimento, será concedido um desconto sobre o valor total do imposto no percentual de 30% (trinta por cento), para pagamento em COTA ÚNICA.

Para pagamento em cota única:

Parcela	Vencimento
Única	30/09/2013

**Artigo 3º** - Fica a Secretaria de Finanças autorizada a regulamentar através de Decreto a presente Lei, devendo instituir o competente modelo do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.



## Prefeitura Municipal de Tacaratu

Construindo um novo tempo

Publique-se. Registre-se.

Publicado conf. Art.88 da LOM

JOSÉ GERSON DA SILVA

Prefeito

JOSÉ REGINALDO ESTEVAM

Secretário Municipal de Administração

---

Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu – PE.  
CNPJ nº 10.106.243/0001-62  
Tel.: (87) 3843-1156